

PORTARIA DAC Nº 1053 de 31 de dezembro de 1997.

Aprova e efetiva o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Pinto Martins – Fortaleza – CE.

O DIRETOR – GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 437/GM3, de 05 de junho de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Pinto Martins – Fortaleza – CE (PEZR-FOR/CE), que estabelece as restrições de uso do solo nas Áreas I e II, conforme o disposto na portaria nº 1.141/GM-5, de 08 de dezembro de 1987.

Art. 2º - As restrições ao uso do solo são especificadas através de 6 (seis) áreas denominadas “Áreas Especiais Aeroportuárias - AEA”, que correspondem às Áreas I e II, de acordo com o Anexo I.

Art. 3º - O Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Pinto Martins - Fortaleza – CE é composto por documentos que se constituem nos seguintes anexos a esta Portaria.

Anexo I – Planta das Áreas Especiais Aeroportuárias – AEA;

Anexo II – Classificação e Definição dos Usos e Atividades;

Anexo III – Quadro de Usos do Solo;

Anexo IV – Modelo de Autorização para Aproveitamento do uso do solo em Área do PEZR-FOR/CE;

Anexo V – Padronização da Apresentação de Projetos de Tratamento Acústico.

Art. 4º - A administração municipal de Fortaleza deverá incorporar a lei de uso e ocupação do solo municipal às restrições especiais contidas no PEZR-FOR/CE, conforme o disposto no § 4º do artigo 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 5º - Revoga o Anexo LXXIX da Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, conforme o previsto no parágrafo único do artigo 67 da Portaria nº 1.141/GM-5, de 08 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

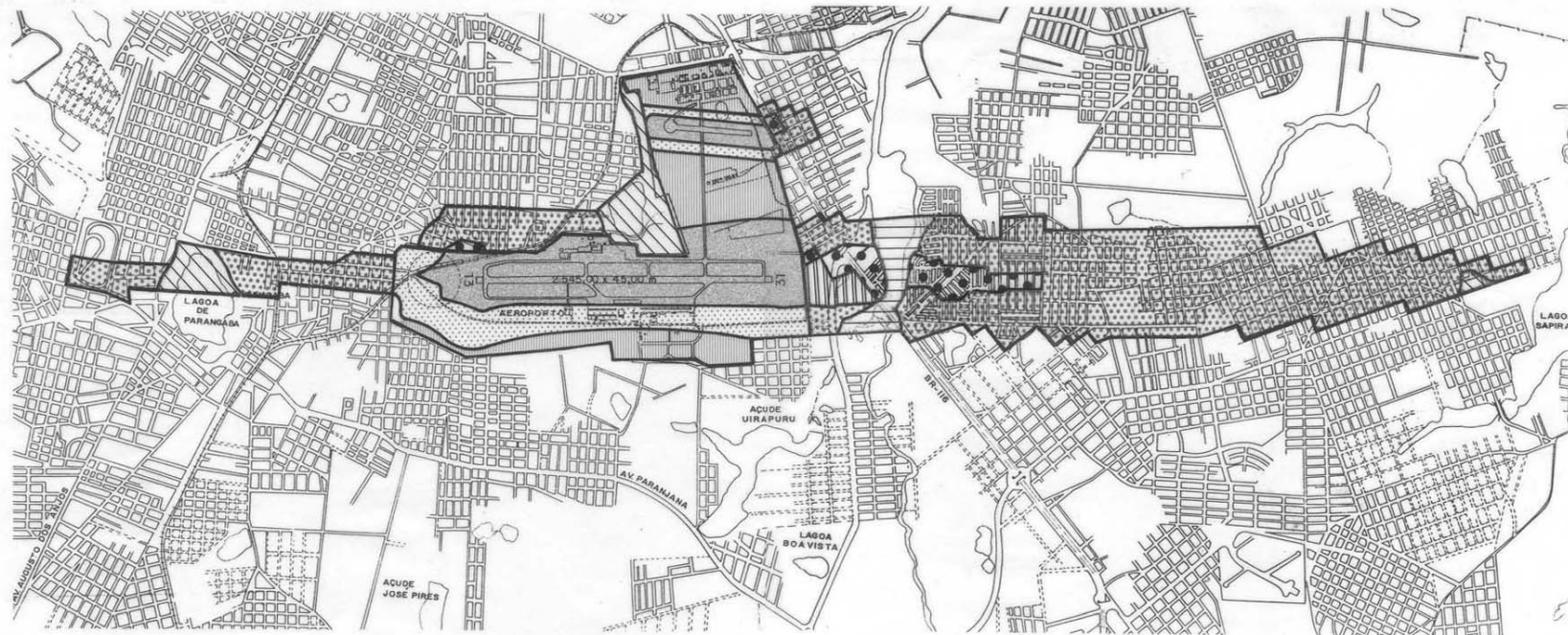
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten-Brig-do-Ar MASAO KAWANAMI
Diretor – Geral do DAC









Obs.: Os Anexos a esta Portaria encontram-se publicados no Boletim Externo nº 003, de 16 de janeiro de 1998, do Departamento de Aviação Civil.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 21, S/1, DE 30 DE JANEIRO DE 1998.

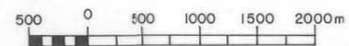
ANEXO I
PLANTA DAS ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS - AEA
 AEROPORTO PINTO MARTINS - FORTALEZA



LEGENDA

	AEA - 1 - I		AEA - 5 - II
	AEA - 2 - I		AEA - 6 - I
	AEA - 3 - II		AEA - 6 - II
	AEA - 4 - II		AEA - 6 - III

ESCALA



IAC INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL

ELABORAÇÃO Geog. ELIZABETH DI GESU VIANNA DA SILVA

Eng. PAULO JAYME PEREIRA ABDALA

CONFERIDO Arg. TEREZA CRISTINA G. JARDIM DA SILVA

CHEFE DA DPT ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO - Cap Eng

DIRETOR DO IAC PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS - Cel Av

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES

A -	CLASSIFICAÇÃO	
1.	RESIDENCIAL	
1.1.	Residencial	(R)
1.2.	Misto	(M)
2.	COMERCIAL	
2.1.	Comércio Varejista	(CV)
2.2.	Comércio Atacadista	(CA)
2.3.	Inflamáveis	(INF)
3.	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
3.1.	Comércio e Serviço Múltiplos	(CSM)
4.	SERVIÇO	
4.1.	Serviços Bancários e Afins	(SB)
4.2.	Hospedagem	(H)
4.3.	Prestação de Serviços	(PS)
4.4.	Serviço de Alimentação e Lazer	(SAL)
4.5.	Serviço Pessoal	(SP)
4.6.	Serviço de Oficinas e Especiais	(SOE)
4.7.	Serviço de Educação	(SE)
4.8.	Serviço de Saúde	(SS)
4.9.	Serviço de Utilidade Pública	(SUP)
5.	INDUSTRIAL	
5.1.	Atividades Adequadas ao Meio Urbano	(IA)
5.2.	Atividades Inadequadas ao Meio Urbano	(II)
5.3.	Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano	(IN)
6.	INSTITUCIONAL	
6.1.	Equipamento para Atividades Administrativas Governamentais	(EAG)
6.2.	Equipamento para Atividades de Defesa e Segurança	(EDS)
6.3.	Equipamento para Atividades Cultural e Lazer	(ECL)
6.4.	Equipamento para Atividade Religiosa	(EAR)
6.5.	Equipamento para Atividade Insalubre	(EAI)
6.6.	Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em Caráter Permanente	(EVP)
6.7.	Equipamento para Atividades de Transportes	(EAT)
7.	URBO-AGRÁRIO	(UA)

ANEXO II (Cont.)

B DEFINIÇÃO

1. RESIDENCIAL

1.1. Residencial (R)

Corresponde às atividades relativas à habitação, desenvolvidas em locais adequados, tais como: residência unifamiliar, residência multifamiliar em unidades geminadas, residência multifamiliar, conjuntos habitacionais e conjunto habitacional de interesse social.

1.2. Misto (M)

Corresponde às edificações que abrigam a atividade residencial associada a outras atividades, tais como: prestação de serviço, comércio varejista, serviço e alimentação e serviço de saúde.

2. COMERCIAL

2.1. Comercial Varejista (CV)

Corresponde às atividades de comércio varejista, desenvolvidas em locais adequados, tais como: agência de automóveis, padaria, loja de conveniência, açougue, boutique, comércio varejista de material elétrico-eletrônico, farmácia e drogaria.

2.2. Comércio Atacadista (CA)

Corresponde às atividades de comércio atacadista, desenvolvidas em locais adequados, tais como: comércio atacadista de calçados, de eletrodomésticos, de produtos odontológicos, de laticínios e produtos alimentícios industrializados, de artigos recreativos e de armazenagem.

2.3. Inflamáveis (INF)

Corresponde às atividades inflamáveis, desenvolvidas em locais adequados, tais como: postos de abastecimento, comércio atacadista de produtos químicos, comércio atacadista de gases industriais e depósito de artigos pirotécnicos e explosivos.

3. Comércio e Serviço

3.1. Comércio e Serviço Múltiplos (CSM)

Corresponde às atividades de comércio e serviço múltiplos, desenvolvidas em locais adequados, tais como: shopping center e centro empresarial.

4. SERVIÇOS

4.1. Serviços Bancários (SB)

Corresponde às atividades de serviços bancários, desenvolvidas em locais adequados, tais como: bancos, seguros e previdência privada.

4.2. Hospedagem (H)

Corresponde às atividades de hospedagem, desenvolvidas em locais adequados, tais como: hotel, hotel residência, pensionato, pensão, casa de cômodos e república de estudante.

4.3. Prestação de Serviços (PS)

Corresponde às atividades de prestação de serviços, desenvolvidas em locais adequados, tais como: empresa de construção civil, conserto de cortinas e tapetes, amolador-oficina, agência de viagem, escritório, cartório, lavanderia e tinturaria.

ANEXO II (Cont.)

- 4.4. Serviço de Alimentação e Lazer (SAL)
Corresponde às atividades de serviço de alimentação e lazer, desenvolvidas em locais adequados, tais como: restaurante, confeitaria, salões para recitais, salões para exibir vídeo, casa de show, boate e danceteria.
- 4.5. Serviço Pessoal (SP)
Corresponde às atividades de serviço pessoal, desenvolvidas em locais adequados, tais como: cabeleireiro, velório, academias, alfaiataria e atelier de profissional autônomo.
- 4.6. Serviço de Oficinas e especiais (SOE)
Corresponde às atividades de serviços de oficinas e especiais, desenvolvidas em locais adequados, tais como: empresa de táxi (garagem), serviço de guarda de veículos, auto-escola, limpeza urbana (garagem e oficina)
- 4.7. Serviço de Educação (SE)
Corresponde às atividades de serviço de educação, desenvolvidas em locais adequados, tais como: escola, creche, centro integrado de educação e saúde, ensino de terceiro grau e ensino profissional ligado à indústria e ao comércio.
- 4.8. Serviço de Saúde (SS)
Corresponde às atividades de serviço de saúde, desenvolvidas em locais adequados, tais como: laboratório, laboratório de análises clínicas, consultórios, postos de saúde, banco de sangue, clínica (sem internação) e lar para idosos.
- 4.9. Serviço de Utilidade Pública (SUP)
Corresponde às atividades de serviço de utilidade pública, desenvolvidas em locais adequados, tais como: geração de distribuição de energia elétrica (subestação), abastecimento de água e esgotamento sanitário (estação de tratamento, reservatório de água), serviços postais e telegráficos (postos), serviços de telecomunicações (agência/central).
5. INDUSTRIAL
- 5.1. Atividades Adequadas ao Meio Urbano (IA)
Corresponde às atividades industriais adequadas ao meio urbano, desenvolvidas em locais adequados, tais como: fabricação de meias, fabricação de roupas e vestuário, fabricação de calçados, impressão de jornais e fabricação de móveis.
- 5.2. Atividades Inadequadas ao Meio Urbano (II)
Corresponde às atividades industriais inadequadas ao meio urbano, desenvolvidas em locais adequados, tais como: abate de aves, fabricação de produtos do fumo, fabricação de cimento e fabricação de cal.
- 5.3. Atividades Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano (IN)
Corresponde às atividades industriais nocivas ou perigosas ao meio urbano, desenvolvidas em locais adequados, tais como: beneficiamento de materiais têxteis de origem animal, fabricação de adubos e fertilizantes, gases industriais, pólvora, petroquímicos básicos, explosivos e detonantes.
6. INSTITUCIONAL
- 6.1. Equipamentos para Atividades Administrativas Governamentais (EAG)
Corresponde às atividades administrativas governamentais, desenvolvidas em locais adequados, tais como: palácio do governo, prefeituras e câmara municipal.

ANEXO II (Cont.)

6.2. Equipamentos para Atividades Defesa e Segurança (EDS)

Corresponde às atividades de defesa e segurança, desenvolvidas em locais adequados, tais como: penitenciária, posto policial, delegacia de polícia e corpo de bombeiros.

6.3. Equipamentos para Atividades Cultural e Lazer (ECL)

Corresponde às atividades de cultura e lazer, desenvolvidas em locais adequados, tais como: centro social urbano, cinema, teatro, biblioteca, centro de convenções e horto florestal.

6.4. Equipamentos para Atividades Religiosas (EAR)

Corresponde às atividades religiosas, desenvolvidas em locais adequados, tais como: mosteiro, seminário, convento e templo religioso.

6.5. Equipamento para Atividade Insalubre (EAI)

Corresponde às atividades, insalubres, desenvolvidas em locais adequados, tais como: aterro sanitário, sepultamento e crematório.

6.6. Equipamento para Venda de Artigos Diversificados em caráter permanente (EVP).

Corresponde às atividades para a venda de artigos diversificados em caráter permanente, desenvolvidas em locais adequados tais como: centro de abastecimento alimentar, feiras, exposições e terminal rodoviário de cargas.

6.7. Equipamentos para Atividades de Transportes (EAT)

Corresponde às atividades de transportes desenvolvidas em locais adequados, tais como: transporte ferroviário, transporte rodoviário, transporte marítimo e transporte aéreo.

7. URBO AGRÁRIO

Corresponde às atividades Urbo-Agrárias, desenvolvidas em locais adequados, tais como: extração de pedras e materiais em bruto para construção, bovinocultura, ovinocultura, silvicultura e ranicultura.

ANEXO III
QUADRO DE USOS DO SOLO

ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS -AEA-	CATEGORIAS DE USOS	
	PERMITIDOS COM RESTRIÇÕES	PROIBIDOS
AEA-01-I	CA (1) – SOE (1) – SUP (2) IA (3) – ECL (4) – UA (5)	R – M – CV – INF – CSM H – PS – SAL – SP – SE SS – SB – II – IN – EAG EDS – EAR – EAI – EVP
AEA –02 –I	CA (1) – SOE (1) – SUP (2) IA (3) – ECL (4) – UA (5)	(6) R – M – CV – INF – CSM H – PS – SAL – SP – SE SS – SB – II – IN – EAG EDS – EAR – EAI – EVP
AEA-03-II	R (7) (8) – M (9) – CV (10) – CA (10) INF (10) – CSM (10) – H (10) (11) PS (10) – SAL (10) (12) – SP (10) – SOE (10) SUP (10) – SB (10) – IA (3) – EAG (10) ECL (4) – EVP (3) – EAT (3) – UA (5)	SE – SS (14) – II – IN EDS (15) – EAR (16) EAI
AEA-04-II	ÁREA DE PRESERVAÇÃO	
AEA-05-II ÁREA DE PROTEÇÃO	CV (10) – PS (10) – SAL (10) (12) SP (10) – SUP (10) – ECL (4) – UA (5)	R (16) – M (17) – CA INF – CSM – H – SOE SE – SS – SB – IA – II IN – EAG – EDS – EAR EAI – EVP – EAT
AEA-06-I/II	Área Patrimonial: Determinadas atividades poderão ser permitidas, ou permitidas com restrição, mediante análise especial e aprovação do Departamento de Aviação Civil – DAC.	R – M – SE – SS – EAG EAR – EDS – EAI
AEA-06-III	Área Patrimonial do Aeroporto: Nesta área não é recomendável a implantação de atividades que gerem grande demanda e concentração de pessoas.	

ANEXO III (Cont.)

Notas:

- (1) A implantação, o uso e o desenvolvimento destas atividades só poderão ser **permitidos** quando atendidas às normas legais vigentes para tratamento acústico nos locais de permanência de funcionários em que a atividade não seja a de atendimento ao público. O projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, e o tratamento acústico observará uma redução de nível de ruído a ser determinada pelo DAC, conforme o caso.
- (2) As atividades de geração e distribuição de energia elétrica (subestação), de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de estação de tratamento/reservatório de água são adequadas. As demais atividades deverão observar a nota 1.
- (3) Estas atividades só serão liberadas mediante análise prévia do DAC.
- (4) Não são permitidas as seguintes atividades: centro social urbano, biblioteca, centro de convenções, camping, jardim zoológico, teatro, cinema e museu.
- (5) Não são permitidas as seguintes atividades: bovinocultura, equinocultura, ovinocultura, suinocultura, avicultura e caprinocultura.
- (6) Estas atividades já existentes e relacionadas como inadequadas não poderão ser ampliadas ou reformadas, sendo permitidas apenas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene, como também não é permitida mudança de uso para outro inadequado à área.
- (7) Nos casos de **novas construções**, de acréscimo e reforma só serão liberadas mediante **tratamento acústico** adequado nos locais de permanência prolongada (quartos, salas). O projeto para tratamento Acústico deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC. O **Tratamento acústico** destas edificações observará uma redução do nível de ruído de 35dB (A).
- (8) Na AEA-3, o número de unidades residenciais em edificações multifamiliares poderá ser liberado desde que seja menor ou igual ao número de unidades residenciais unifamiliares possíveis de edificar nesta mesma área, adotando-se o lote mínimo permitido pela legislação local para esta área. Não poderá ser considerado lote mínimo destinado a loteamentos de interesse social.
- (9) O uso misto será adequado se a atividade não residencial for adequada.
- (10) Estas atividades só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência de funcionários, onde a principal atividade não seja a de atendimento ao público, à exceção de hotelaria (H) e serviços bancários (SB), que deverão ter tratamento nos locais de permanência de pessoas. O projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, observando uma redução de nível de ruído de 25 dB (A) e de 35 dB (A) para os quartos de atividade de hotelaria.
- (11) As atividades de hotel residência, pensão, pensionato e casa de cômodos deverão observar a nota 7.
- (12) As atividades de salões para recitais e salões para exibir vídeo só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais fechados onde permanecem pessoas, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, e o tratamento acústico observará uma redução de nível de ruído de 25dB (A).
- (13) As atividades de serviços de laboratório, laboratório de análises clínicas, consultórios, postos de saúde, banco de sangue e clínica (sem internação) são permitidas somente se observada a nota 10.
- (14) A atividade de posto policial é permitida somente se observada a nota 10.
- (15) A atividade de templo religioso é permitida somente se observada a nota 10.
- (16) A atividade residencial unifamiliar é permitida somente se observada a nota 7.
- (17) O uso misto será adequado se a atividade residencial for unifamiliar e se a atividade não residencial for adequada.

ANEXO III (Cont.)

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Além dos usos **permitidos e permitidos com restrição**, definidos neste anexo, outros usos não relacionados como proibidos poderão, eventualmente, ser liberados mediante análise do DAC.
- b) Nas AEA é proibida a implantação da natureza perigosa, ou seja, toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou que cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábrica de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraiam pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.
- c) As atividades, edificações e equipamentos já existentes e relacionadas como proibidas não poderão ser ampliadas ou reformadas. Apenas serão permitidas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene, como também não será permitida mudança de uso para outro inadequado à área.
- d) Por questões de segurança, nas AEA e suas áreas adjacentes **não** é recomendável a implantação de atividades que gerem grande demanda e concentração de pessoas, principalmente na direção das cabeceiras.
- e) Os processos em que couber análise do DAC das atividades relacionadas neste anexo deverão ser encaminhados pelo interessado, com a análise de orientação prévia da Prefeitura Municipal de Fortaleza ao Segundo Comando Aéreo Regional – COMAR II.

ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DO USO DO SOLO EM
ÁREA DO PEZR/FOR/CE

Exmo Sr Comandante do II Comando Aéreo Regional

(NOME) (NACIONALIDADE)
domiciliado na _____
(LOGRADOURO, NÚMERO, TELEFONE, CIDADE)
desejando executar _____
(TIPO DE OBRA, EDIFICAÇÃO, Nº DE PAVIMENTOS)
situada a _____
(LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE)
loteamento _____
(NOME DO LOTEAMENTO, QUANDO FOR O CASO)

E, considerando que o referido empreendimento encontra-se localizado dentro da Área Especial Aeroportuária - _____ (AEA - _____) do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Pinto Martins – Fortaleza – CE, requer a Vs. Exa o encaminhamento deste processo ao DAC para aprovação do aproveitamento acima descrito, para o que anexa ao presente:

- I. Projeto de arquitetura, em escala, do imóvel ou equipamento em questão.
- II. No caso de parcelamento do solo, o projeto do mesmo.
- III. Análise de orientação prévia da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que deverá constar da planta de localização do empreendimento em relação ao aeródromo, em escala.
- IV. No caso de edificação comercial ou industrial, especificar atividades e informar sobre os locais e períodos de permanência prolongada de pessoas. Nestes termos, pede deferimento.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REQUERENTE)

ANEXO V
PADRONIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE TRATAMENTO ACÚSTICO

1. Informações sobre materiais utilizados:

MATERIAL	ISOLAMENTO ACÚSTICO EM dB (500Hz)	ÁREA (m ²)
M1	I1	S1
M2	I2	S2
.....
Mn	In	Sn

2. Deve ser apresentada a lista de materiais utilizados, bem como o respectivo isolamento acústico na frequência de 500Hz. Caso esses dados não constem das normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deve-se enviar laudo técnico emitido por órgão técnico habilitado ou cópia de documentação que comprove a redução, especificando os índices de redução do material em questão.

3. Apresentação de detalhes construtivos da vedação de esquadrias.

4. Demonstração do atendimento do nível de redução estabelecido no Anexo III.

4.1. Deve ser escolhido o recinto mais exposto ao ruído aeronáutico, isto é, o que possuir o maior número de faces externas e maior área de janelas e portas, bem como o recinto que, de acordo com a norma NBR-10152 (ABNT) requeira o menor nível de ruído ambiente.

4.2. Devem ser apresentado os cálculos realizados para obtenção da redução de ruído necessária.

4.3. Devem ser apresentados o valor de redução de ruído do recinto e o valor exigido pela norma brasileira em vigor estabelecido no Anexo III

5. O projeto deve ser assinado por profissional habilitado para tal fim, com o carimbo de registro do seu órgão de classe.

6. Recomenda-se que o projeto apresente uma relação das normas e demais referências utilizadas.